CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2330 de 19

Promovente: Prefeitura

Natureza: PROJETO DE LEI 84/80

Assunto: Cria Inspetoria de Escolas Rurais e Costeira "Fabio e Constancio"

ANDAMENTO

Observações: Relator: Zacarias José de Oliveira (Jurico)

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Aprovado em 1ª discussão 13/3/61.

Aprovado em 2ª discussão 13/3/61.

Aprovado: A comissão de Justiça e Finanças 19/12/60.

PROJETO DE LEI 54/60

A Câmara Municipal de Pompéia, DECRETA:

Artigo 1º - É concedido á ESCOLA DE CORTE E COSTURA " LABOR E CONSTANCIA", desta cidade, uma subvenção anual, pagável mensalmente, na importância de Cr.$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

§ Unico - A subvenção óra concedida é a partir de 1º de Janeiro de 1961.

ARTIGO 2ºc- O valôr da presentc subvenção será pago por conta da verba orçamentária de 1961 sob o Código: 641/8-38-4- Despesas Diversas - Item "IX", suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Dezembro de 1960

Elidio de Souza

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator:- Zacarias T.Oliveira

AO Projeto de lei 84/60

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei con derou-o legal e constitucional.

Pretende o nobre autor conceder um auxilio a Escola de te e Costura, anexa a Loja Maçonica Labor e Constancia, que vem presta aulas, e outras vantagens gratuitas.

Somos pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de Março de 1961.

Relator Zacarias T. Oliveira

Pires

Vedida pelos dois membros da Comissão de Finanças, a exclusão da parte final do parecer e a retirada da emenda. 13/3/61.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator:- Milton Pereira

Ao Projeto de lei 84/60

Declarada a constitucionalidade do presente projeto de lei esta Comissão julga justa a aprovação do presente projeto de lei, isto porque a entidade beneficiada vem prestando serviços gratuitos a uma b parte daquelas moças que desejam aprender a arte de cortar e costurar.

No entanto, somos pela redução da importancia proposta, c siderando a neeessidade que a municipalidade tem de dar assistencia a tras entidades., conforme emenda abaixo:

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de Março de 1961.

Relator Milton Pereira.

EMENDA: Onde se lê no artigo 1º:- "Cr.$ 30.000,00, leia-se:Cr.$12.000,(

Data supra.

Milton Pereira